



RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

- **Art. 1º da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça**
- **Empresa Recuperanda:**
 - Tecnargilas Mineração e Beneficiamento Ltda;
- **Autos nº:** 5016963-75.2026.8.24.0023
- **Adm. Judicial:** Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda

ÍNDICE

Pareceres sobre as divergências e habilitações de créditos apresentados por credores na forma do art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005, bem como análises de documentos solicitados à devedora, com resumo do pedido e indicação da conclusão da Administração Judicial:

CLASSE TRABALHISTA	5
ADRIANO SILVA DA ROSA	5
AGNALDO OLIVEIRA DA SILVA	6
ALVARES FONTOURA DE MOURA	7
ANDERSON CUCKER MEDEIROS.....	8
ANDERSON SALGUEIRO VICENTE	9
ANDREIA DOTA VIEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS	10
ANGELO RICARDO DOS SANTOS AMAR.....	11
ANTONIO MARCELINO	12
CAMILE GRIZIELA MOREIRA FRANCA.....	13
CLEITON ALVES PEREIRA	14
CLODOALDO BALDIN	15
DANIEL GRACIELO ANDRADE VALIM.....	16
DANIEL GUTERRES DOS SANTOS	17
DOUGLAS SILVA FRANCO	18
EDSON PIVA DA ROSA	19
EVANDRO ASSIS ESTRAZULAS SALGUEIRO	20
EZEQUIEL SILVA NASCENTE	21
FABIANO DE SOUZA JOAQUIM	22
FABIO DA SILVA BRASIL	23
FABIO ORSATO SANTIN	24
FELIPE MACHADO PIRES	25
FELIPE TAVARES DA SILVA.....	26
FERNANDO DE LEO JO	27
GELSON LUIS LOPES VIEIRA	28
GETULIO DE LIMA ANTUNES	29
GILBERTO WARMILING	30
HENNDYO CARDOSO DE MATOS.....	31
HILSON HEINZEN	32
ISMAEL PIRES DA SILVA	33
JACKSON MACHADO	34
JACKSON MANUEL VARGAS RAMOS	35
JACKSON SLIVAN DA SILVA.....	36
JEAN SAM MARTINS DE SOUZA	37
JOAO ROBERTO MENEZES VIEIRA	38
JOSIAS ROSSO DA ROSA.....	39
JOSIELSON ALMEIDA MORAES	40
JOSOE BORBA VIEIRA.....	41
LEANDRO SATURNINO MARTINS	42
LUIZ AUGUSTO PIRES DA SILVA	43
LUIZ FELIPE DE SOUZA DA SILVA	44
MAGDIEL DE OLIVEIRA MIJAESKI	45
MAGUINALDO MENDES	46
MARCIONEI CORREA DE SOUZA	47
MATEUS FEITOSA	48

MATHEUS RODRIGUES CANDIDO	49
PABLO MATOS DA SILVA	50
ROMENITO CARVALHO DA ROCHA.....	51
RONI DA SILVA SILVA.....	52
RONI SOUZA DA SILVA	53
RUDNEI CONSONI DOS SANTOS.....	54
SAMUEL DE SOUZA SILVEIRA	55
SAUL CIUCO DA SILVA	56
SAVIO DOS SANTOS LAFUENTE	57
SERGIO AIRTON DE SOUZA OLIVEIR	58
TELMO ADELAR DE SOUZA OLIVEIRA	59
TOMAS DE SOUZA PIRES.....	60
VANDERLEI COMIN	61
WUESLEN JAQUES RODRIGUES	62

CLASSE QUIROGRAFÁRIA 63

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CRICIÚMA	63
81.854.267 VALDINHA CORREA RODRIGUES	64
ADAIR MORAES DE BARROS.....	65
AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.	66
ALAENIO PERON MIGUEL	67
ALDO ZANELATTO	68
AREZOLI FIGUERO	69
ARHAN CHAGASTELLES PINTO	70
ATRIO HOTEIS S/A	71
AUTO POSTO DARE LTDA.....	72
BANDATURBO SOLUCOES DIGITAIS LTDA.....	73
CARLOS OTAVIO	74
CATIA REJANE ASSIS	75
CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO.....	76
CLAIR SILVEIRA.....	77
COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D	78
CORSUL COM E REPRES DO SUL LTDA.....	79
CRISSIL TRANSPORTES LTDA.....	80
CRISTOVAO DE BONA	81
ENGEPLUS TELECOM LTDA.....	82
EVA APARECIDA LEO ROSA	83
EXPRESSO SAO MIGUEL S/A.....	84
FELIPE VELHO DOS SANTOS	85
FLANI TERESINHA SILVEIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA.....	86
GUSTAVO RODRIGUES FRANCO	87
JAIME WATERKEMPER	88
JOAO ANDRE LOPES	89
JOAO BATISTA NUNES	90
JORGE CUSTODIO	91
JOSE TADEU BALDESSAR	92
M.B.M. MINAS BRASIL MINERIOS LTDA	93
MARIO GRABOSKI LEITE	94
NUMAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.....	95
PATRICIA MARIA	96
PAULO ROBERTO MELLER	97
POSSOLI VEICULOS LTDA	98

REGINALDO GONZAGA BETT	99
RELLY JACQUES LARANJA	100
RENE SOARES SILVA	101
RIO GRANDE LOGISTICA PORTUARIA LTDA	102
ROMANO COMERCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	103
ROMIR FONTANELLA	104
ROSANA BARROS DA SILVA	105
SAFIRA SOLUÇÕES MINERAIS LTDA	106
SENAI SERV NAC APRENDIZ INDUSTRIAL	107
T-COTA LABORATORIO CERAMICO LTDA	108
TAIS CORREA	109
TRANSPORTES NESUL EIRELI	110
TREVISANA TRANSPORTES LTDA EPP	111
TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	112
VIGILANCIA RADAR LTDA	113
VILMAR DUTRA CANEVER	114
VITORIA AZEREDO	115
ZOE LOPES	116

CLASSE ME / EPP 117

23.301.941 VLADIMIR VARGAS VIANA	117
56.058.880 SAMUEL FELIPE DA CUNHA	118
57.822.227 EVANDER BELTRAME	119
AÇO NOBRE LTDA	120
AGROPECUARIA E FLORESTADORA RAUBER LTDA	121
AP SUPRIMENTOS LTDA	122
ARGILAS BRUM LTDA	123
AUTO ELETRICA SMANIA LTDA ME	124
AUTO ELÉTRICA ZEMAQ LTDA	125
CONCREDUR - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	126
COSTA PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	127
DE BONA SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA	128
DISANTO SERVICOS E COMERCIO LTDA	129
DOTFILE SOLUÇÕES LTDA	130
ELUSA GONCALVES PADILHA 02597733955	131
F&M COMERCIO LTDA	132
FERNANDES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	133
GEOVITA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	134
GERMAC COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA (atual denominação de GABRIEL LUCIANO WEBER – ME)	135
SOARES SISTEMAS DE IMPRESSAO LTDA (atual denominação de GERHARDT & SOARES LTDA – ME)	136
INACIO DE OLIVEIRA NETO	137
IVESUL INSPECAO VEICULAR LTDA	138
J R RAMOS RECUPERACAO E CONFECCAO DE BIG BAG LTDA	139
JAIRO ROBERTO LIMA PINTO	140
JAVA COMERCIO DE TINTAS LTDA	141
MADEVALE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (atual denominação de SERGIO JORGE SEVERO DA ROSA ME)	142
MR LOG LTDA	143
NOVA GERAÇÃO INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE BIOMASSA LTDA	144
ORION TRANSPORTES LTDA	145
PAUSA- SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE AUTOMOVEIS LTDA	146
PROSPERA RENOVADORA DE PNEUS LTDA	147



RDM COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS LTDA	148
SANICRI SANEAMENTOS LTDA	149
SERRA DO RIO DO RASTRO TRANSPORTES LTDA	150
TRANSPORTES RODANZ LTDA	151

CLASSE TRABALHISTA

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ADRIANO SILVA DA ROSA	CPF nº 015.866.170-28	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.832,53	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	AGNALDO OLIVEIRA DA SILVA	CPF nº 716.613.520-49	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.982,90	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ALVARES FONTOURA DE MOURA	CPF nº 000.769.560-83	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.817,67	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ANDERSON CUCKER MEDEIROS	CPF nº 025.110.499-02	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 3.416,21	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ANDERSON SALGUEIRO VICENTE	CPF nº 029.600.120-11	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.050,36	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ANDREIA DOTA VIEIRA & ADVOGADOS ASSOCIADOS	CNPJ nº 08.842.245/0001-78	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foi indicado pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento da devedora	Habilitação do crédito no valor de R\$ 21.018,80.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 21.018,80, decorrente da prestação de serviços advocatícios prestados, comprovada pela Nota Fiscal nº 74, emitida em 01/03/2026. Para instruir o requerimento, apresentou a nota fiscal e os demais documentos necessários à verificação do crédito.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade pela documentação apresentada. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe o pedido formulado pela recuperanda, promovendo a habilitação do crédito no valor de R\$ 21.018,80, na Classe Trabalhista, em razão de sua natureza de honorários advocatícios.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 21.018,80	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ANGELO RICARDO DOS SANTOS AMAR	CPF nº 004.156.600-92	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.537,96	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ANTONIO MARCELINO	CPF nº 506.459.439-91	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.581,54	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito trabalhista decorre do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o qual possui o valor de R\$ 17.006,25. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou a documentação pertinente, incluindo o TRCT com o respectivo comprovante de pagamento.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Os documentos enviados comprovaram o crédito habilitado na relação da empresa TECNARGILAS. No entanto, já houve a quitação do valor. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	CAMILE GRIZIELA MOREIRA FRANCA	CPF nº 059.320.522-79	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.230,54	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito trabalhista decorre do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o qual possui o valor de R\$ 12.517,60. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou a documentação pertinente, incluindo o TRCT com o respectivo comprovante de pagamento.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Os documentos enviados comprovaram o crédito habilitado na relação da empresa TECNARGILAS. No entanto, já houve a quitação do valor. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	CLEITON ALVES PEREIRA	CPF nº 078.491.369-26	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 18.160,24	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito trabalhista decorre do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o qual possui o valor de R\$ 16.644,37. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou a documentação pertinente, incluindo o TRCT.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Os documentos enviados comprovaram parcialmente os créditos habilitados na relação da empresa TECNARGILAS. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela alteração do crédito para o valor de R\$ 16.644,37, a ser mantido na Classe Trabalhista.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 16.644,37	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	CLODOALDO BALDIN	CPF nº 834.576.669-20	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 4.856,40	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	DANIEL GRACIELO ANDRADE VALIM	CPF nº 035.758.030-30	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.897,93	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	DANIEL GUTERRES DOS SANTOS	CPF nº 960.564.440-15	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.765,19	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	DOUGLAS SILVA FRANCO	CPF nº 030.489.680-24	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 960,46	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	EDSON PIVA DA ROSA	CPF nº 051.057.089-54	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.974,13	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	EVANDRO ASSIS ESTRAZULAS SALGUEIRO	CPF nº 001.272.200-62	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.717,41	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito trabalhista decorre do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o qual possui o valor de R\$ 12.517,60. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou a documentação pertinente, incluindo o TRCT com o respectivo comprovante de pagamento.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Os documentos enviados comprovaram o crédito habilitado na relação da empresa TECNARGILAS. No entanto, já houve a quitação do valor. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	EZEQUIEL SILVA NASCENTE	CPF nº 024.069.670-00	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.803,48	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	FABIANO DE SOUZA JOAQUIM	CPF nº 044.721.209-50	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.925,21	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	FABIO DA SILVA BRASIL	CPF nº 015.954.819-58	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 454,19	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito trabalhista decorre do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o qual possui o valor zerado. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou a documentação pertinente, incluindo o TRCT.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Os documentos enviados demonstram a ausência de créditos em nome do credor. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	FABIO ORSATO SANTIN	CPF nº 003.459.840-56	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.104,52	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	FELIPE MACHADO PIRES	CPF nº 026.570.810-96	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.535,14	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	FELIPE TAVARES DA SILVA	CPF nº 039.631.180-67	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.873,20	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	FERNANDO DE LEO JO	CPF nº 018.536.420-96	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.149,18	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	GELSON LUIS LOPES VIEIRA	CPF nº 018.603.920-40	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 3.067,83	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	GETULIO DE LIMA ANTUNES	CPF nº 064.559.109-23	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 77,60	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	GILBERTO WARMILING	CPF nº 705.683.089-72	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 3.842,67	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	HENNDYO CARDOSO DE MATOS	CPF nº 041.941.840-76	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.791,75	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	HILSON HEINZEN	CPF nº 774.410.799-34	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 30.144,18	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito trabalhista decorre do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), requerendo sua retificação para o valor de R\$ 27.567,44. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou a documentação pertinente, incluindo o TRCT.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Os documentos enviados comprovaram parcialmente os créditos habilitados na relação da empresa TECNARGILAS. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela alteração do crédito para o valor de R\$ 27.567,44, a ser mantido na Classe Trabalhista.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 27.567,44	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ISMAEL PIRES DA SILVA	CPF nº 039.137.490-71	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 971,88	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JACKSON MACHADO	CPF nº 017.778.419-92	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.776,69	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JACKSON MANUEL VARGAS RAMOS	CPF nº 060.371.660-13	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.498,52	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JACKSON SLIVAN DA SILVA	CPF nº 813.838.519-72	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.709,75	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JEAN SAM MARTINS DE SOUZA	CPF nº 064.249.957-81	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.389,06	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JOAO ROBERTO MENEZES VIEIRA	CPF nº 720.442.170-15	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.440,41	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JOSIAS ROSSO DA ROSA	CPF nº 112.375.889-10	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 17.279,40	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito trabalhista decorre do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), requerendo sua retificação para o valor de R\$ 15.763,53. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou a documentação pertinente, incluindo o TRCT.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Os documentos enviados comprovaram parcialmente os créditos habilitados na relação da empresa TECNARGILAS. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela alteração do crédito para o valor de R\$ 15.763,53, a ser mantido na Classe Trabalhista.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 15.763,53	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JOSIELSON ALMEIDA MORAES	CPF nº 970.439.072-68	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.727,43	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JOSOE BORBA VIEIRA	CPF nº 017.303.920-08	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.630,93	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	LEANDRO SATURNINO MARTINS	CPF nº 019.116.129-21	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.432,52	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito trabalhista decorre do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o qual possui o valor de R\$ 11.586,85. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou a documentação pertinente, incluindo o TRCT com o respectivo comprovante de pagamento.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Os documentos enviados comprovaram o crédito habilitado na relação da empresa TECNARGILAS. No entanto, já houve a quitação do valor. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	LUIZ AUGUSTO PIRES DA SILVA	CPF nº 021.048.720-81	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.641,46	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	LUIZ FELIPE DE SOUZA DA SILVA	CPF nº 812.229.470-72	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.787,72	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	MAGDIEL DE OLIVEIRA MIJAESKI	CPF nº 078.578.039-44	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.205,91	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	MAGUINALDO MENDES	CPF nº 092.029.169-42	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.515,87	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	MARCIONEI CORREA DE SOUZA	CPF nº 906.780.109-78	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.602,00	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	MATEUS FEITOSA	CPF nº 110.482.283-04	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.499,90	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito trabalhista decorre do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o qual possui o valor de R\$ 12.272,94. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou a documentação pertinente, incluindo o TRCT com o respectivo comprovante de pagamento.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Os documentos enviados comprovaram o crédito habilitado na relação da empresa TECNARGILAS. No entanto, já houve a quitação do valor. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	MATHEUS RODRIGUES CANDIDO	CPF nº 107.899.499-46	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.232,54	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	PABLO MATOS DA SILVA	CPF nº 017.018.660-13	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.020,35	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ROMENITO CARVALHO DA ROCHA	CPF nº 012.922.880-00	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.038,29	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	RONI DA SILVA SILVA	CPF nº 979.000.600-49	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.929,73	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	RONI SOUZA DA SILVA	CPF nº 532.708.190-72	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.648,78	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	RUDNEI CONSONI DOS SANTOS	CPF nº 066.943.539-28	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 19.820,95	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito trabalhista decorre do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), requerendo sua retificação para o valor de R\$ 18.124,79. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou a documentação pertinente, incluindo o TRCT.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Os documentos enviados comprovaram parcialmente os créditos habilitados na relação da empresa TECNARGILAS. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela alteração do crédito para o valor de R\$ 18.124,79, a ser mantido na Classe Trabalhista.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 18.124,79	Classe Trabalhista

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	SAMUEL DE SOUZA SILVEIRA	CPF nº 026.331.560-61	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.133,10	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	SAUL CIUCO DA SILVA	CPF nº 514.898.640-91	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.689,70	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	SAVIO DOS SANTOS LAFUENTE	CPF nº 033.549.800-01	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.469,54	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	SERGIO AIRTON DE SOUZA OLIVEIR	CPF nº 442.673.800-82	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.912,27	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	TELMO ADELAR DE SOUZA OLIVEIRA	CPF nº 336.326.850-53	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.898,51	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	TOMAS DE SOUZA PIRES	CPF nº 029.950.230-95	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.219,31	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	VANDERLEI COMIN	CPF nº 687.840.749-49	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.457,44	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito trabalhista decorre do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), o qual possui o valor de R\$ 16.246,52. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou a documentação pertinente, incluindo o TRCT com o respectivo comprovante de pagamento.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Os documentos enviados comprovaram o crédito habilitado na relação da empresa TECNARGILAS. No entanto, já houve a quitação do valor. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	WUESLEN JAQUES RODRIGUES	CPF nº 038.428.310-13	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 449,04	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

CLASSE QUIROGRAFÁRIA

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DA COMARCA DE CRICIÚMA	CNPJ nº 83.852.939/0001-01	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 134,17	Classe Quirografária
Requerimento do credor	Retificação do crédito para o valor de R\$ 184,15.		
Origem e Fundamentação	A credora informa ser titular de crédito no valor de R\$ 184,15, decorrente da prestação de serviços cartorários. Para comprovar a alegação, apresentou relatório de valores em aberto. Contudo, os documentos anexados constam como recibos de pagamento que, somados, perfazem exatamente o montante de R\$ 184,15, indicando a quitação integral da obrigação. Diante da divergência do pedido entre o relatório apresentado, os quais já constavam como pagamentos, esta Administração Judicial solicitou esclarecimentos à credora, oportunidade em que lhe foi facultada a apresentação de documentação complementar apta a demonstrar a subsistência do crédito. Entretanto, a credora aduziu não possuir nenhum contrato formalizado com a devedora, não apresentando qualquer documento capaz de afastar a evidência de quitação constante dos recibos anexados.		
Parecer do Administrador Judicial	O valor pleiteado não atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, uma vez que a credora não apresentou documentação capaz de comprovar a existência e exigibilidade do crédito alegado. A empresa recuperanda também não apresentou comprovante do valor arrolado. Dessa forma, esta Administração Judicial deixa de acolher a divergência administrativa e promove a exclusão do crédito inicialmente relacionado pela recuperanda, diante da ausência de comprovação da existência de obrigação pendente de pagamento.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	81.854.267 VALDINHA CORREA RODRIGUES	CNPJ nº 81.854.267/0001-48	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 200,00	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ADAIR MORAES DE BARROS	CPF nº 188.216.930-15	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.730,66	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	AGIS EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.	CNPJ nº 68.993.641/0008-02	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 85,22	Classe Trabalhista
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; A recuperanda indicou que o valor arrolado se trata da Nota Fiscal n. 573594, emitida em 16/12/2025, no valor total de R\$11.150,21, e inadimplente apenas R\$ 85,22. Tendo em vista que a recuperanda encaminhou o comprovante de pagamento integral da NF, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ALAENIO PERON MIGUEL	CPF nº 986.047.089-87	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 3.000,00	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ALDO ZANELATTO	CPF nº 454.694.909-04	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.336,62	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	AREZOLI FIGUERO	CPF nº 440.332.060-00	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 248,61	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ARHAN CHAGASTELLES PINTO	CPF nº 498.308.480-00	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 41.272,61	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ATRIO HOTEIS S/A	CNPJ nº 80.732.928/0005-23	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 684,32	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	AUTO POSTO DARE LTDA	CNPJ nº 78.253.424/0001-55	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 317,86	Classe Quirografia
Requerimento do credor	Pedido de exclusão do crédito.		
Origem e Fundamentação	O credor encaminhou manifestação, por meio de correio eletrônico, requerendo a exclusão de seu crédito da relação de credores, informando não subsistir obrigação pendente em face da recuperanda.		
Parecer do Administrador Judicial	Considerando a manifestação expressa do credor no sentido de que não subsiste crédito em face da recuperanda, esta Administração Judicial acolhe a divergência administrativa e promove a exclusão do crédito inicialmente relacionado, diante da inexistência de obrigação pendente de pagamento.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	BANDATURBO SOLUCOES DIGITAIS LTDA	CNPJ nº 59.318.123/0001-18	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foi indicado pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento da devedora	Habilitação do valor de R\$ 49,80.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda encaminhou manifestação requerendo a habilitação do crédito no valor de R\$ 49,80, decorrente das Notas Fiscais nº 151, emitida em 26/01/2026, no valor de R\$ 24,90, e nº 17090, emitida em 20/02/2026, no valor de R\$ 24,90. Para instruir o requerimento, apresentou as respectivas notas fiscais e os demais documentos necessários à verificação do crédito.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade pela documentação apresentada. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe o pedido formulado pela recuperanda, promovendo a habilitação do crédito no valor de R\$ 49,80, na Classe Quirografária.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 49,80	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	CARLOS OTAVIO	CPF nº 598.329.080-00	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 248,61	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	CATIA REJANE ASSIS	CPF nº 740.631.460-49	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 10.871,11	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	CIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO	CNPJ nº 82.508.433/0001-17	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 28,09	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito quirografário é composto por R\$ 28,09, correspondente ao saldo remanescente do crédito submetido à recuperação judicial anterior, já considerado o deságio previsto no respectivo plano de recuperação, e por R\$ 2.754,87, referente à fatura com vencimento em 11/03/2026, constituída posteriormente à primeira recuperação judicial. Para comprovar o valor pleiteado, apresentou demonstrativo do saldo remanescente da recuperação anterior e a respectiva fatura relativa ao novo crédito, documentos que evidenciam a composição do montante total requerido.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verifica-se que o valor comprovado corresponde à soma do saldo remanescente do crédito anteriormente submetido à recuperação judicial, já observadas as condições estabelecidas no plano então homologado, com o crédito constituído posteriormente. Desta forma, entendeu esta administração judicial pela retificação do crédito para o valor de R\$ 2.782,96, na Classe Quirografária.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.782,96	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	CLAIR SILVEIRA	CPF nº 610.809.770-15	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 248,61	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D	CNPJ nº 08.467.115/0001-00	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 624,78	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda encaminhou documentação com o objetivo de comprovar o crédito relacionado. Contudo, após análise dos documentos apresentados, verificou-se que as faturas anexadas não correspondem à recuperanda, impossibilitando a comprovação da origem, liquidez e exigibilidade do crédito.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; O crédito relacionado não atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, uma vez que a documentação apresentada não comprova a existência da obrigação em face da recuperanda. Ao contrário, as faturas anexadas referem-se a unidade consumidora diversa, não sendo aptas a demonstrar a titularidade ou a exigibilidade do crédito indicado. Dessa forma, entendeu esta Administração Judicial pela exclusão do crédito inicialmente relacionado pela recuperanda, diante da ausência de comprovação da existência de obrigação pendente de pagamento.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	CORSUL COM E REPRES DO SUL LTDA	CNPJ nº 85.179.240/0001-58	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 161,90	Classe Quirografária
Requerimento do credor	Retificação do crédito para o valor de R\$ 641,70.		
Origem e Fundamentação	O credor requer a retificação do crédito para o valor de R\$ 641,70, informando que o montante decorre das Notas Fiscais nº 543765, emitida em 23/02/2026, no valor de R\$ 161,90, nº 544883, emitida em 12/03/2026, no valor de R\$ 199,80, e nº 545128, emitida em 17/03/2026, no valor de R\$ 280,00. Para comprovar o crédito, apresentou as respectivas notas fiscais e planilha atualizada dos valores em aberto, documentos que demonstram a composição do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe a divergência administrativa e promove a retificação do crédito para o valor de R\$ 641,70, na Classe Quirografária.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 641,70	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	CRISSIL TRANSPORTES LTDA	CNPJ nº 33.309.689/0001-90	
Créditos arrolados pela recuperanda	COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO LTDA	R\$ 9.050,00	Classe ME / EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	Em atendimento à diligência realizada por esta Administração Judicial, a recuperanda apresentou a documentação pertinente à comprovação da origem, do valor e da exigibilidade do crédito relacionado. No curso da análise, esta Administração Judicial realizou consulta à situação cadastral da credora junto à Receita Federal, verificando que a empresa não se encontra enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), razão pela qual a classificação originalmente atribuída ao crédito deve ser adequada.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Da análise da documentação apresentada e da consulta realizada junto à Receita Federal, verifica-se que a credora não possui enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), motivo pelo qual o crédito deve ser classificado como quirografário. Não obstante, permanecem inalterados a origem, o valor e a exigibilidade do crédito. Desta forma, esta Administração Judicial promove a retificação da classificação do crédito para a Classe Quirografária, mantendo inalterado o valor originalmente relacionado.		
Conclusão	COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO LTDA	R\$ 9.050,00	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	CRISTOVAO DE BONA	CPF nº 896.007.549-34	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 810,50	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ENGEPLUS TELECOM LTDA	CNPJ nº 80.995.822/0001-99	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foi indicado pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento do credor	Habilitação do valor de R\$ 590,00.		
Origem e Fundamentação	O credor requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 590,00, decorrente da prestação de serviços de telecomunicações. Para comprovar o crédito, apresentou a Nota Fiscal nº 58419, emitida em 01/03/2026, no valor de R\$ 199,00, a qual integra o faturamento consolidado na Nota Fiscal/Fatura nº 168755, referente ao período de fevereiro de 2026, que totaliza R\$ 590,00. Os documentos apresentados demonstram a origem, a composição e o valor do crédito pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe a divergência administrativa e promove a habilitação do crédito no valor de R\$ 590,00, na Classe Quirografária.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 590,00	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	EVA APARECIDA LEAO ROSA	CPF nº 006.960.340-50	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 8.418,00	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	EXPRESSO SAO MIGUEL S/A	CNPJ nº 00.428.307/00089-64	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foi indicado pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento da recuperanda	Habilitação do valor de R\$ 298,00.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 298,00, decorrente da prestação de serviços. Para comprovar o crédito, apresentou a DACTE nº 355119, emitida em 19/03/2026, no valor de R\$ 298,00. Os documentos apresentados demonstram a origem, a composição e o valor do crédito pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe a divergência administrativa e promove a habilitação do crédito no valor de R\$ 298,00, na Classe Quirografária.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 298,00	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	FELIPE VELHO DOS SANTOS	CPF nº 116.992.279-18	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.500,00	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	FLANI TERESINHA SILVEIRA TEIXEIRA DE OLIVEIRA	CPF nº 524.237.270-20	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 248,61	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	GUSTAVO RODRIGUES FRANCO	CPF nº 021.614.570-80	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 400,00	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JAIME WATERKEMPER	CPF nº 866.213.279-00	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 14.005,32	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JOAO ANDRE LOPES	CPF nº 626.447.770-20	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.383,90	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JOAO BATISTA NUNES	CPF nº 045.030.039-09	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.250,00	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JORGE CUSTODIO	CPF nº 344.371.779-91	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 134,05	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JOSE TADEU BALDESSAR	CPF nº 343.103.559-00	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.621,00	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	M.B.M. MINAS BRASIL MINERIOS LTDA	CNPJ nº 04.776.796/0001-20	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 95,70	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; A recuperanda indicou que o valor arrolado se trata da Nota Fiscal n. 6964, emitida em 02/12/2025, no valor total de R\$ 1.980,00, e inadimplente apenas R\$ 95,70. Tendo em vista que a recuperanda encaminhou o comprovante de pagamento integral da NF, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	MARIO GRABOSKI LEITE	CPF nº 202.376.340-15	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 13.843,39	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	NUMAR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	CNPJ nº 13.228.220/0001-19	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 5.276,90	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito é composto por 21 notas fiscais emitidas até 03/03/2026, que totalizam R\$ 5.276,90, valor inicialmente relacionado, acrescido de 11 notas fiscais emitidas entre 04/03/2026 e 19/03/2026, no valor total de R\$ 2.619,60. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou as respectivas notas fiscais e os documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verifica-se que a documentação acostada demonstra a existência de notas fiscais adicionais, não contempladas na relação inicial de credores. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela retificação do crédito para o valor de R\$ 7.896,50, na Classe Quirografária.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 7.896,50	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	PATRICIA MARIA	CPF nº 010.669.670-08	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 82,88	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	PAULO ROBERTO MELLER	CPF nº 376.343.309-06	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 16.000,00	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	POSSOLI VEICULOS LTDA	CNPJ nº 02.777.098/0001-13	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 16.193,60	Classe Quirografária
Requerimento do credor	Encaminhou documentos para comprovar o valor indicado na relação.		
Origem e Fundamentação	O credor encaminhou manifestação informando sua concordância com o valor do crédito relacionado pela recuperanda, não apresentando divergência quanto ao montante ou à classificação. Para instruir a manifestação, foi juntado e-mail de concordância. A recuperanda, por sua vez, apresentou as notas fiscais que comprovam a origem e o valor do crédito relacionado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito relacionado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Considerando que há concordância entre as partes quanto ao montante do crédito, esta Administração Judicial mantém o valor de R\$ 16.193,60, na Classe Quirografária, conforme originalmente relacionado pela recuperanda.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 16.193,60	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	REGINALDO GONZAGA BETT	CPF nº 539-332-659-91	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.765,00	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	RELLY JACQUES LARANJA	CPF nº 062.648.320-49	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 24.910,35	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	RENE SOARES SILVA	CPF nº 299.352.100-49	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 400,00	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	RIO GRANDE LOGISTICA PORTUARIA LTDA	CNPJ nº 47.199.901/0001-18	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 603.159,00	Classe Quirografária
Requerimento do credor	Retificação do crédito para o valor de R\$ 665.102,90.		
Origem e Fundamentação	O credor requer a retificação do crédito para o valor de R\$ 665.102,90. Para fundamentar o pedido, apresentou a Nota Fiscal nº 896, emitida em 06/02/2026, no valor de R\$ 1.762.659,00, informando o recebimento de adiantamentos que totalizam R\$ 1.057.500,00, remanescendo saldo de R\$ 705.159,00. Posteriormente, apresentou a Nota de Débito nº 11, emitida em 13/03/2026, no valor de R\$ 61.943,90, acompanhada da comprovação de novo adiantamento no valor de R\$ 102.000,00, resultando em saldo credor de R\$ 40.056,10. Assim, após a compensação desse saldo, o crédito remanescente perfaz o montante de R\$ 665.102,90. A recuperanda, por sua vez, relacionou inicialmente o crédito no valor de R\$ 603.159,00, considerando apenas a Nota Fiscal nº 896 e os comprovantes de adiantamento então disponíveis.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Verifica-se que a documentação juntada pelo credor demonstra a atualização da composição do saldo devedor, contemplando a Nota de Débito nº 11 e a compensação do saldo credor decorrente de adiantamento posterior, circunstâncias que alteram o valor inicialmente relacionado pela recuperanda. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe a divergência administrativa e promove a retificação do crédito para o valor de R\$ 665.102,90, na Classe Quirografária.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 665.102,90	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ROMANO COMERCIO ATACADISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	CNPJ nº 11.496.657/0004-50	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 91.800,00	Classe Quirografária
Requerimento do credor	Encaminhou documentos para comprovar o valor indicado na relação.		
Origem e Fundamentação	O credor encaminhou manifestação informando sua concordância com o valor do crédito relacionado pela recuperanda, não apresentando divergência quanto ao montante ou à classificação. Para instruir a manifestação, foi juntado e-mail de concordância. A recuperanda, por sua vez, apresentou as notas fiscais nº 3572 e 3714 que comprovam a origem e o valor do crédito relacionado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito relacionado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Considerando que há concordância entre as partes quanto ao montante do crédito, esta Administração Judicial mantém o valor de R\$ 91.800,00, na Classe Quirografária, conforme originalmente relacionado pela recuperanda.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 91.800,00	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ROMIR FONTANELLA	CPF nº 221.317.019-34	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 110,40	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ROSANA BARROS DA SILVA	CPF nº 003.432.060-13	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.730,66	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SAFIRA SOLUÇÕES MINERAIS LTDA	CNPJ nº 12.370.814/0001-05	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 6.366,57	Classe Quirografária
Requerimento do credor	Encaminhou documentos para comprovar o valor indicado na relação.		
Origem e Fundamentação	O credor encaminhou manifestação informando sua concordância com o valor do crédito relacionado pela recuperanda, não apresentando divergência quanto ao montante ou à classificação. Para instruir a manifestação, foi juntado e-mail de concordância. A recuperanda, por sua vez, apresentou as notas fiscais nº 954, 955, 956, 878, 879, 880 e 983 que comprovam a origem e o valor do crédito relacionado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito relacionado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Considerando que há concordância entre as partes quanto ao montante do crédito, esta Administração Judicial mantém o valor de R\$ 6.366,57, na Classe Quirografária, conforme originalmente relacionado pela recuperanda.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 6.366,57	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	SENAI SERV NAC APRENDIZ INDUSTRIAL	CNPJ nº 03.774.688/0075-91	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 6.711,58	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o montante é composto por 10 notas fiscais, que totalizam R\$ 6.711,58, valor inicialmente relacionado, acrescido da Nota Fiscal nº 267, emitida em 06/03/2026, no valor de R\$ 339,44, não contemplada na relação original de credores. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou as respectivas notas fiscais e os documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verifica-se que a documentação enviada demonstra a existência de nota fiscal adicional, não contemplada na relação inicial de credores. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela retificação do crédito para o valor de R\$ 7.051,02, na Classe Quirografária.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 7.051,02	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	T-COTA LABORATORIO CERAMICO LTDA	CNPJ nº 04.492.867/0001-62	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 110.117,10	Classe Quirografária
Requerimento do credor	Retificação do crédito para o valor de R\$ 136.313,92.		
Origem e Fundamentação	O credor requer a retificação do crédito para o valor de R\$ 136.313,92, decorrente da prestação de serviços de comissionamento. Para fundamentar o pedido, apresentou 39 notas fiscais, todas emitidas anteriormente ao pedido de recuperação judicial, que totalizam R\$ 136.313,92. A recuperanda, por sua vez, relacionou o crédito no valor de R\$ 110.117,10, instruindo a relação inicial com parte das notas fiscais correspondentes. A documentação apresentada pelo credor demonstra a composição integral do crédito e o valor efetivamente devido.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Verifica-se que o credor comprovou a existência de notas fiscais não contempladas na relação inicial de credores, as quais integram o crédito constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe a divergência administrativa e promove a retificação do crédito para o valor de R\$ 136.313,92, na Classe Quirografária.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 136.313,92	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	TAIS CORREA	CPF nº 013.777.750-70	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 82,88	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	TRANSPORTES NESUL EIRELI	CNPJ nº 31.488.066/0001-04	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.400,00	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o montante é composto por 3 DACTEs, que totalizam R\$ 2.400,00, valor inicialmente relacionado, acrescido do DACTE nº 18739, emitido em 11/03/2026, no valor de R\$ 800,00, não contemplado na relação original de credores. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou os respectivos DACTEs e os demais documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verifica-se que a documentação acostada demonstra a existência de DACTE adicional, não contemplado na relação inicial de credores. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela alteração do crédito para o valor de R\$ 3.200,00, na Classe Quirografária.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 3.200,00	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	TREVISANA TRANSPORTES LTDA EPP	CNPJ nº 12.777.815/0001-60	
Créditos arrolados pela recuperanda	COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO LTDA	R\$ 309,60	Classe ME / EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	Em atendimento à diligência realizada por esta Administração Judicial, a recuperanda apresentou a documentação pertinente à comprovação da origem, do valor e da exigibilidade do crédito relacionado. No curso da análise, esta Administração Judicial realizou consulta à situação cadastral da credora junto à Receita Federal, verificando que a empresa não se encontra enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), razão pela qual a classificação originalmente atribuída ao crédito deve ser adequada.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Da análise da documentação apresentada e da consulta realizada junto à Receita Federal, verifica-se que a credora não possui enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), motivo pelo qual o crédito deve ser classificado como quirografário. Não obstante, permanecem inalterados a origem, o valor e a exigibilidade do crédito. Desta forma, esta Administração Judicial promove a retificação da classificação do crédito para a Classe Quirografária, mantendo inalterado o valor originalmente relacionado.		
Conclusão	COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO LTDA	R\$ 309,60	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	TRIANGULO ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	CNPJ nº 80.727.977/0001-44	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foi indicado pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento da recuperanda	Habilitação do valor de R\$ 1.352,50.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 1.352,50, decorrente das Notas Fiscais nº 890, emitida em 16/03/2026, no valor de R\$ 681,00, e nº 891, emitida na mesma data, no valor de R\$ 671,50. Para instruir o requerimento, apresentou as respectivas notas fiscais e os documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe o pedido formulado pela recuperanda e promove a habilitação do crédito no valor de R\$ 1.352,50, na Classe Quirografária.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.352,50	Classe Quirografária

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	VIGILANCIA RADAR LTDA	CNPJ nº 72.115.025/0001-41	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.628,60	Classe Quirografária
Requerimento do credor	Retificação do crédito para o valor de R\$ 2.322,19.		
Origem e Fundamentação	O credor requer a retificação do crédito para o valor de R\$ 2.322,19. Informa que o montante é composto pelo saldo remanescente de R\$ 92,96, correspondente ao crédito submetido à recuperação judicial anterior, já considerado o deságio previsto no respectivo plano de recuperação, acrescido dos valores decorrentes das Notas Fiscais nº 483, emitida em 22/01/2026, no valor de R\$ 749,09, nº 3210, emitida em 21/02/2026, no valor de R\$ 786,55, e nº 6139, emitida em 17/03/2026, no valor de R\$ 786,55, totalizando R\$ 2.415,15. Para instruir o requerimento, apresentou as respectivas notas fiscais e os documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado. A recuperanda, por sua vez, havia relacionado apenas as Notas Fiscais nº 483 e nº 3210, além do saldo remanescente da recuperação judicial anterior.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Verifica-se que o valor pleiteado corresponde à soma do saldo remanescente do crédito anteriormente submetido à recuperação judicial, já observadas as condições estabelecidas no plano de recuperação então homologado, com os créditos constituídos posteriormente, incluindo nota fiscal não contemplada na relação inicial de credores. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe a divergência administrativa e promove a retificação do crédito para o valor de R\$ 2.415,15, na Classe Quirografária.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.415,15	Classe Quirografária

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	VILMAR DUTRA CANEVER	CPF nº 774.411.339-04	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 816,23	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	VITORIA AZEREDO	CPF nº 038.493.220-76	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 82,88	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ZOE LOPES	CPF nº 624.156.460-91	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.243,00	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

CLASSE ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	23.301.941 VLADIMIR VARGAS VIANA	CNPJ nº 23.301.941/0001-60	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.594,00	Classe ME / EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o montante é composto pela Nota Fiscal nº 65274861, emitida em 23/02/2026, no valor de R\$ 1.594,00, já relacionada inicialmente, acrescida das Notas Fiscais nº 361, emitida em 02/09/2025, no valor de R\$ 120,00, e nº 366, emitida em 11/09/2025, no valor de R\$ 80,00, não contempladas na relação original de credores. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou as respectivas notas fiscais e os documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verifica-se que a documentação acostada demonstra a existência de notas fiscais adicionais, não contempladas na relação inicial de credores. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela alteração do crédito para o valor de R\$ 1.794,00, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.794,00	Classe ME / EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	56.058.880 SAMUEL FELIPE DA CUNHA	CNPJ nº 56.058.880/0001-01	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foi indicado pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento da recuperanda	Habilitação do valor de R\$ 7.310,83.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 7.310,83, decorrente da Nota Fiscal nº 18, emitida em 10/03/2026. Para instruir o requerimento, apresentou a respectiva nota fiscal e os demais documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe o pedido formulado pela recuperanda e promove a habilitação do crédito no valor de R\$ 7.310,83, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 7.310,83	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	57.822.227 EVANDER BELTRAME	CNPJ nº 57.822.227/0001-30	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.640,00	Classe ME / EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o montante decorre das Notas Fiscais nº 3, emitida em 25/02/2026, no valor de R\$ 420,00, nº 11187531, emitida em 25/02/2026, no valor de R\$ 230,00, e nº 11187768, no valor de R\$ 840,00, que totalizam R\$ 1.430,00. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou as respectivas notas fiscais e os documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor efetivamente devido.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verifica-se que os documentos acostados demonstram o valor efetivamente devido, razão pela qual entendeu esta administração judicial pela alteração do crédito para o valor de R\$ 1.430,00, mantendo-o na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.430,00	Classe ME / EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	AÇO NOBRE LTDA	CNPJ nº 39.629.272/0001-90	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 68.626,72	Classe ME / EPP
Requerimento do credor	Retificação do crédito para o valor de R\$ 107.316,65.		
Origem e Fundamentação	O credor requer a retificação do crédito para o valor de R\$ 107.316,65, decorrente do fornecimento de mercadorias. Para fundamentar o pedido, apresentou relação de títulos pendentes, acompanhada das respectivas notas fiscais, as quais demonstram a composição do crédito pleiteado, totalizando o montante de R\$ 107.316,65. A recuperanda, por sua vez, havia relacionado o crédito no valor de R\$ 68.626,72. A documentação apresentada pelo credor evidencia a existência de títulos não contemplados na relação inicial de credores, bem como o valor efetivamente devido.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Verifica-se que a documentação acostada demonstra a existência de notas fiscais e títulos pendentes não contemplados na relação inicial de credores, os quais integram o crédito constituído anteriormente ao pedido de recuperação judicial. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe a divergência administrativa e promove a retificação do crédito para o valor de R\$ 107.316,65, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 107.316,65	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	AGROPECUARIA E FLORESTADORA RAUBER LTDA	CNPJ nº 92.831.429/0001-49	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 22.574,44	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	AP SUPRIMENTOS LTDA	CNPJ nº 33.650.446/0001-10	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 530,10	Classe ME / EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o montante é composto pela Nota Fiscal nº 22134, emitida em 23/02/2026, no valor de R\$ 530,10, já relacionada inicialmente, acrescida da Nota Fiscal nº 22335, emitida em 09/03/2026, no valor de R\$ 216,95, não contemplada na relação original de credores. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou as respectivas notas fiscais e os documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verifica-se que a documentação acostada demonstra a existência de nota fiscal adicional, não contemplada na relação inicial de credores. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela retificação do crédito para o valor de R\$ 747,05, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 747,05	Classe ME / EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	ARGILAS BRUM LTDA	CNPJ nº 05.820.041/0001-48	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foi indicado pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento da recuperanda	Habilitação do valor de R\$ 15.080,34.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 15.080,34, decorrente das Notas Fiscais nº 10573, emitida em 19/03/2026, no valor de R\$ 7.768,66, e nº 10574, emitida na mesma data, no valor de R\$ 7.311,68, que totalizam R\$ 15.080,34. Para instruir o requerimento, apresentou as respectivas notas fiscais e os demais documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe o pedido formulado pela recuperanda e promove a habilitação do crédito no valor de R\$ 15.080,34, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 15.080,34	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	AUTO ELETRICA SMANIA LTDA ME	CNPJ nº 01.472.839/0001-95	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 439,52	Classe ME / EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o montante é composto pelas Notas Fiscais nº 16354, emitida em 28/11/2025, no valor de R\$ 156,00, nº 16489, emitida em 27/01/2026, no valor de R\$ 158,52, e nº 109, emitida em 27/01/2026, no valor de R\$ 125,00, que totalizam R\$ 439,52, valor inicialmente relacionado, acrescido das Notas Fiscais nº 199, emitida em 05/03/2026, no valor de R\$ 90,00, nº 16623, emitida em 05/03/2026, no valor de R\$ 158,00, e nº 16625, emitida em 05/03/2026, no valor de R\$ 423,63, que totalizam R\$ 671,63. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou as respectivas notas fiscais e os documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verifica-se que a documentação acostada demonstra a existência de notas fiscais adicionais, não contempladas na relação inicial de credores. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela retificação do crédito para o valor de R\$ 1.111,15, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.111,15	Classe ME / EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	AUTO ELÉTRICA ZEMAQ LTDA	CNPJ nº 05.820.041/0001-48	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foi indicado pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento da recuperanda	Habilitação do valor de R\$ 328,61.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 328,61, decorrente da Nota Fiscal nº 835, emitida em 18/03/2026. Para instruir o requerimento, apresentou a respectiva nota fiscal e os demais documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe o pedido formulado pela recuperanda e promove a habilitação do crédito no valor de R\$ 328,61, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 328,61	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	CONCREDUR - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA	CNPJ nº 02.690.724/0001-30	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.400,00	Classe ME / EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o montante é composto pela Nota Fiscal nº 5834, emitida em 30/01/2026, da qual remanesce uma parcela em aberto no valor de R\$ 2.400,00, já relacionada inicialmente, acrescida da Nota Fiscal nº 5860, emitida em 16/03/2026, no valor de R\$ 225,00, não contemplada na relação original de credores. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou as respectivas notas fiscais, o comprovante do pagamento parcial da Nota Fiscal nº 5834 e os demais documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verifica-se que a documentação acostada demonstra a existência de nota fiscal adicional, não contemplada na relação inicial de credores. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela retificação do crédito para o valor de R\$ 2.625,00, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.625,00	Classe ME / EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	COSTA PROJETOS AMBIENTAIS LTDA	CNPJ nº 32.712.111/0001-17	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foi indicado pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento da recuperanda	Habilitação do valor de R\$ 9.641,88.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 9.641,88, decorrente da Nota Fiscal nº 21, emitida em 06/03/2026. Para instruir o requerimento, apresentou a respectiva nota fiscal e os demais documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe o pedido formulado pela recuperanda e promove a habilitação do crédito no valor de R\$ 9.641,88, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 9.641,88	Classe ME / EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	DE BONA SERVICOS E EQUIPAMENTOS LTDA	CNPJ nº 04.246.701/0001-66	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 195.000,00	Classe ME / EPP
Requerimento do credor	Encaminhou documentos para comprovar o valor indicado na relação.		
Origem e Fundamentação	O credor encaminhou manifestação informando sua concordância com o valor do crédito relacionado pela recuperanda, não apresentando divergência quanto ao montante ou à classificação. Para instruir a manifestação, foi juntado e-mail de concordância. A recuperanda, por sua vez, apresentou as notas fiscais que comprovam a origem e o valor do crédito relacionado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Considerando que há concordância entre as partes quanto ao montante do crédito, esta Administração Judicial mantém o valor de R\$ 195.000,00, na Classe ME/EPP, conforme originalmente relacionado pela recuperanda.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 195.000,00	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	DISANTO SERVICOS E COMERCIO LTDA	CNPJ nº 37.292.311/0001-81	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.700,00	Classe ME / EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda encaminhou documentação para comprovar o crédito relacionado, apresentando a Nota Fiscal nº 688, emitida em 26/02/2026, no valor de R\$ 1.700,00. No curso da análise, verificou-se que o crédito havia sido relacionado em nome de FÁBIO ROBERTO DOS SANTOS 05796122959, contudo o CNPJ nº 37.292.311/0001-81 corresponde atualmente à pessoa jurídica DISANTO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, evidenciando tratar-se de alteração da denominação empresarial, sem modificação da titularidade do cadastro perante a Receita Federal.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verificada a alteração da denominação empresarial da titular do CNPJ nº 37.292.311/0001-81, esta Administração Judicial entendeu por promover a retificação da identificação do credor na relação de credores, para fazer constar DISANTO SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, mantendo-se inalterados o valor do crédito de R\$ 1.700,00 e sua classificação na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.700,00	Classe ME / EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	DOTFILE SOLUÇÕES LTDA	CNPJ nº 21.990.466/0001-51	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 875,79	Classe ME / EPP
Requerimento do credor	Encaminhou documentos para comprovar o valor indicado na relação.		
Origem e Fundamentação	O credor encaminhou manifestação informando sua concordância com o valor do crédito relacionado pela recuperanda, não apresentando divergência quanto ao montante ou à classificação. Para instruir a manifestação, foi juntado e-mail de concordância. A recuperanda, por sua vez, apresentou as notas fiscais que comprovam a origem e o valor do crédito relacionado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Considerando que há concordância entre as partes quanto ao montante do crédito, esta Administração Judicial mantém o valor de R\$ 875,79, na Classe ME/EPP, conforme originalmente relacionado pela recuperanda.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 875,79	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ELUSA GONCALVES PADILHA 02597733955	CNPJ nº 18.666.671/0001-51	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.160,00	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	F&M COMERCIO LTDA	CNPJ nº 24.715.001/0001-80	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 171,20	Classe ME / EPP
Requerimento do credor	Encaminhou documentos para comprovar o valor indicado na relação.		
Origem e Fundamentação	O credor encaminhou manifestação informando sua concordância com o valor do crédito relacionado pela recuperanda, não apresentando divergência quanto ao montante ou à classificação. Para instruir a manifestação, foi juntado e-mail de concordância. A recuperanda, por sua vez, apresentou as notas fiscais que comprovam a origem e o valor do crédito relacionado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Considerando que há concordância entre as partes quanto ao montante do crédito, esta Administração Judicial mantém o valor de R\$ 171,20, na Classe ME/EPP, conforme originalmente relacionado pela recuperanda.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 171,20	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	FERNANDES ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA	CNPJ nº 83.728.360/0004-84	
Créditos arrolados pela recuperanda	COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO LTDA	R\$ 1.953,24	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	Em atendimento à diligência realizada por esta Administração Judicial, a recuperanda apresentou a documentação pertinente à comprovação da origem, do valor e da exigibilidade do crédito relacionado. No curso da análise, esta Administração Judicial realizou consulta à situação cadastral da credora junto à Receita Federal, verificando que a empresa encontra-se regularmente enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), razão pela qual a classificação originalmente atribuída ao crédito deve ser adequada.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Da análise da documentação apresentada e da consulta realizada junto à Receita Federal, verifica-se que a credora possui enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), motivo pelo qual o crédito deve ser classificado como ME / EPP. Assim, mostra-se necessária apenas a adequação da classificação do crédito, permanecendo inalterados sua origem, valor e exigibilidade. Desta forma, esta Administração Judicial promove a retificação da classificação do crédito para a Classe ME / EPP, mantendo inalterado o valor originalmente relacionado.		
Conclusão	COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO LTDA	R\$ 1.953,24	Classe ME / EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	GEOVITA ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA	CNPJ nº 07.795.013/0001-43	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 3.540,09	Classe ME / EPP
Requerimento do credor	Encaminhou e-mail discordando do valor.		
Origem e Fundamentação	O credor encaminhou e-mail manifestando discordância em relação ao valor do crédito relacionado, porém não formalizou pedido de divergência administrativa nem indicou o valor que entende efetivamente devido. Para instruir sua manifestação, apresentou as Notas Fiscais nº 708 e nº 724, emitidas em 2017, referentes ao período da recuperação judicial anterior. A recuperanda, por sua vez, manteve o valor originalmente relacionado, correspondente ao saldo remanescente do crédito anteriormente submetido à primeira recuperação judicial, já observadas as condições estabelecidas no respectivo plano de recuperação.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito relacionado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Verifica-se que o credor não apresentou pedido de divergência administrativa apto à análise, deixando de indicar o valor que entende devido, tampouco apresentou elementos que permitam afastar o montante relacionado pela recuperanda. Ademais, a documentação juntada refere-se a créditos submetidos à recuperação judicial anterior, cujo saldo remanescente já foi considerado pela recuperanda de acordo com as condições estabelecidas no plano então homologado. Dessa forma, esta Administração Judicial não acolhe a manifestação apresentada, mantendo o crédito no valor de R\$ 3.540,09, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 3.540,09	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	GERMAC COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA (atual denominação de GABRIEL LUCIANO WEBER – ME)	CNPJ nº 28.255.885/0001-99	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.111,99	Classe ME / EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda destaca que o valor devido é de R\$ 4.092,46. Para comprovar sua alegação, apresentou a Nota Fiscal nº 7751, emitida em 13/02/2026, da qual remanesce uma parcela em aberto no valor de R\$ 2.111,99, já relacionada inicialmente, bem como o respectivo comprovante de pagamento parcial. Apresentou, ainda, a Nota Fiscal nº 7873, emitida em 06/03/2026, no valor de R\$ 1.980,47, não contemplada na relação inicial de credores, totalizando o montante de R\$ 4.092,46. Em diligência, ainda se constatou, que o crédito havia sido relacionado (art. 52, § 1º, I da LREF) em nome de GABRIEL LUCIANO WEBER - ME, contudo o CNPJ nº 28.255.885/0001-99 corresponde atualmente à pessoa jurídica GERMAC COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, evidenciando alteração da denominação empresarial. Além disso, foi apresentada a		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, “d” da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verificou-se a alteração da denominação empresarial da titular do CNPJ nº 28.255.885/0001-99, razão pela qual esta Administração Judicial entendeu por promover a atualização da identificação do credor para constar GERMAC COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA. Ainda, diante da existência de nota fiscal adicional, não contemplada na relação inicial de credores, entendeu esta administração judicial pela alteração do crédito para o valor de R\$ 4.092,46, mantendo-o na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 4.092,46	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	SOARES SISTEMAS DE IMPRESSAO LTDA (atual denominação de GERHARDT & SOARES LTDA – ME)	CNPJ nº 24.241.177/0001-48	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 400,00	Classe ME / EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda encaminhou documentação para comprovar o crédito relacionado, apresentando a Nota Fiscal nº 394, emitida em 13/02/2026. No curso da análise, verificou-se que o crédito foi relacionado (art. 52, § 1º II, da LREF) em nome de GERHARDT & SOARES LTDA - ME, contudo o CNPJ nº 24.241.177/0001-48 corresponde atualmente à pessoa jurídica SOARES SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA, evidenciando tratar-se de alteração da denominação empresarial, sem modificação da titularidade do cadastro perante a Receita Federal.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, “d” da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verificada a alteração da denominação empresarial da titular do CNPJ nº 24.241.177/0001-48, esta Administração Judicial entendeu por promover a retificação da identificação do credor na relação de credores, para fazer constar SOARES SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA, mantendo-se inalterados o valor do crédito de R\$ 400,00 e sua classificação na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 400,00	Classe ME / EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	INACIO DE OLIVEIRA NETO	CNPJ nº 19.325.826/0001-59	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foi indicado pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento da recuperanda	Habilitação do valor de R\$ 4.500,00.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 4.500,00, decorrente da Nota Fiscal nº 3576, emitida em 18/03/2026. Para instruir o requerimento, apresentou a respectiva nota fiscal e os demais documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe o pedido formulado pela recuperanda e promove a habilitação do crédito no valor de R\$ 4.500,00, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 4.500,00	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	IVESUL INSPECAO VEICULAR LTDA	CNPJ nº 46.266.428/0001-81	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 950,00	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Em razão da ausência de documentos comprobatórios, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	J R RAMOS RECUPERACAO E CONFECCAO DE BIG BAG LTDA	CNPJ nº 06.233.794/0002-09	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 5.400,00	Classe ME / EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito decorre da Nota Fiscal nº 558, emitida em 28/01/2026, no valor de R\$ 2.952,00. Verifica-se que a nota fiscal indicada na relação inicial de credores correspondia ao mesmo documento, contudo o valor relacionado pela recuperanda, de R\$ 5.400,00, não correspondia ao montante efetivamente devido. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou a respectiva nota fiscal e os documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor efetivamente devido.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verifica-se que os documentos acostados demonstram que o valor efetivamente devido corresponde a R\$ 2.952,00, razão pela qual esta Administração Judicial entendeu pela retificação do crédito para esse montante, mantendo-o na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 2.952,00	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	JAIRO ROBERTO LIMA PINTO	CNPJ nº 26.233.449/0001-93	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 600,00	Classe ME / EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o montante decorre das Notas Fiscais nº 20, emitida em 19/12/2025, no valor de R\$ 200,00, e nº 21, emitida na mesma data, no valor de R\$ 250,00, que totalizam R\$ 450,00. Verifica-se que o valor inicialmente relacionado pela recuperanda, de R\$ 600,00, não corresponde ao montante efetivamente comprovado pela documentação apresentada. Para comprovar o montante efetivamente devido, apresentou as respectivas notas fiscais e os documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor efetivamente devido.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verifica-se que os documentos acostados demonstram que o valor efetivamente devido corresponde a R\$ 450,00, razão pela qual esta Administração Judicial entendeu pela retificação do crédito para esse montante, mantendo-o na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 450,00	Classe ME / EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	JAVA COMERCIO DE TINTAS LTDA	CNPJ nº 08.727.801/0001-65	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 480,00	Classe ME / EPP
Requerimento do credor	Divergência de crédito a fim de constar R\$ 2.167,00.		
Origem e Fundamentação	O credor encaminhou e-mail manifestando discordância quanto ao valor do crédito, requerendo a habilitação do montante de R\$ 2.167,00, contudo não apresentou pedido formal de divergência administrativa, tampouco documentos capazes de comprovar o valor pretendido. A recuperanda, por sua vez, apresentou as Notas Fiscais nº 14393, nº 14381 e nº 14383, que comprovam o valor de R\$ 480,00, bem como a Nota Fiscal nº 14403, emitida em 03/03/2026, no valor de R\$ 218,00, totalizando R\$ 698,00. A documentação apresentada demonstra a origem e a composição do crédito efetivamente comprovado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Verifica-se que o valor pretendido pelo credor não foi devidamente comprovado, tendo a documentação apresentada pela recuperanda demonstrado a existência de crédito no montante de R\$ 698,00. Dessa forma, esta Administração Judicial promove a habilitação do crédito no valor de R\$ 698,00, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 698,00	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	MADEVALE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (atual denominação de SERGIO JORGE SEVERO DA ROSA ME)	CNPJ nº 91.634.550/0001-18	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.165,60	Classe ME / EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito decorre de Notas Fiscais em aberto. Para instruir o pedido, apresentou seis notas fiscais, emitidas em 2026, que comprovam o valor de R\$ 1.165,60, já relacionado inicialmente, bem como a Nota Fiscal nº 26874, emitida em 16/03/2026, no valor de R\$ 26,98, não contemplada na relação inicial de credores, totalizando R\$ 1.192,58. Verificou-se, ainda, que o crédito havia sido relacionado (art. 52, § 1º, I da LREF) em nome de SERGIO JORGE SEVERO DA ROSA ME, contudo o CNPJ nº 91.634.550/0001-18 corresponde atualmente à pessoa jurídica MADEVALE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, evidenciando alteração da denominação empresarial.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verificou-se inicialmente a alteração da denominação empresarial da titular do CNPJ nº 91.634.550/0001-18, razão pela qual esta Administração Judicial promove a atualização da identificação do credor para constar MADEVALE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. Constatou-se, ainda, a existência de nota fiscal adicional, não contemplada na relação inicial de credores, motivo pelo qual entendemos pela retificação do crédito para o valor de R\$ 1.192,58, mantendo-o na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.192,58	Classe ME / EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	MR LOG LTDA	CNPJ nº 58.324.544/0001-99	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 168.585,97	Classe ME / EPP
Requerimento do credor	Encaminhou documentos para comprovar o valor indicado na relação.		
Origem e Fundamentação	O credor encaminhou documentação para comprovar o crédito relacionado, apresentando manifestação do credor por e-mail informando sua concordância com o valor constante da relação de credores. Já a empresa recuperanda, para comprovação da origem e composição do crédito, apresentou 38 DACTEs, os quais demonstram o valor total de R\$ 168.585,97.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Considerando que o credor manifestou expressamente sua concordância com o valor relacionado pela recuperanda, esta Administração Judicial mantém o crédito no valor de R\$ 168.585,97, na Classe ME/EPP, conforme originalmente relacionado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 168.585,97	Classe ME / EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	NOVA GERAÇÃO INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTES DE BIOMASSA LTDA	CNPJ nº 46.686.217/0001-06	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foi indicado pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento da recuperanda	Habilitação do valor de R\$ 4.240,00.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 4.240,00, decorrente da Nota Fiscal nº 10295, emitida em 17/03/2026. Para instruir o requerimento, apresentou a respectiva nota fiscal e os demais documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe o pedido formulado pela recuperanda e promove a habilitação do crédito no valor de R\$ 4.240,00, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 4.240,00	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	ORION TRANSPORTES LTDA	CNPJ nº 80.441.454/0002-18	
Créditos arrolados pela recuperanda	COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO LTDA	R\$ 28.943,64	Classe Quirografia
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	Em atendimento à diligência realizada por esta Administração Judicial, a recuperanda apresentou a documentação pertinente à comprovação da origem, do valor e da exigibilidade do crédito relacionado. No curso da análise, esta Administração Judicial realizou consulta à situação cadastral da credora junto à Receita Federal, verificando que a empresa encontra-se regularmente enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), razão pela qual a classificação originalmente atribuída ao crédito deve ser adequada.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Da análise da documentação apresentada e da consulta realizada junto à Receita Federal, verifica-se que a credora possui enquadramento como Empresa de Pequeno Porte (EPP), motivo pelo qual o crédito deve ser classificado como ME / EPP. Assim, mostra-se necessária apenas a adequação da classificação do crédito, permanecendo inalterados sua origem, valor e exigibilidade. Desta forma, esta Administração Judicial promove a retificação da classificação do crédito para a Classe ME / EPP, mantendo inalterado o valor originalmente relacionado.		
Conclusão	COLORMINAS COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO LTDA	R\$ 28.943,64	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	PAUSA- SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE AUTOMOVEIS LTDA	CNPJ nº 03.968.868/0001-78	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 535,00	Classe Quirografária
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Fundamentação	A recuperanda não encaminhou os documentos solicitados.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; A recuperanda indicou que o valor arrolado se trata de duas Notas Fiscais n. 10842, emitida em 05/08/2025, no valor total de R\$ 820,00, e inadimplente apenas R\$ 410,00; e doc 6653, no valor de R\$ 125,00, totalizando ambas R\$ 535,00. Tendo em vista que a recuperanda encaminhou o comprovante de pagamento integral de R\$ 535,00, entendeu esta administração judicial pela exclusão do crédito inicialmente habilitado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	PROSPERA RENOVADORA DE PNEUS LTDA	CNPJ nº 04.527.141/0001-18	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foi indicado pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento da recuperanda	Habilitação do valor de R\$ 1.080,00.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 1.080,00, decorrente das Notas Fiscais nº 211, no valor de R\$ 290,00, nº 212, no valor de R\$ 100,00, nº 213, no valor de R\$ 50,00, nº 214, no valor de R\$ 190,00, e nº 215, no valor de R\$ 450,00, todas emitidas em 16/03/2026, que totalizam R\$ 1.080,00. Para instruir o requerimento, apresentou as respectivas notas fiscais e os demais documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe o pedido formulado pela recuperanda e promove a habilitação do crédito no valor de R\$ 1.080,00, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 1.080,00	Classe ME / EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	RDM COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS LTDA	CNPJ nº 22.578.360/0001-08	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 17.600,00	Classe ME / EPP
Requerimento do credor	Retificação do crédito para o valor de R\$ 32.120,00.		
Origem e Fundamentação	O credor requer a retificação do crédito para o valor de R\$ 32.120,00, contudo apresentou apenas planilha contendo a relação de títulos em aberto, sem a documentação comprobatória correspondente. A recuperanda, por sua vez, apresentou as Notas Fiscais nº 7329, nº 7331, nº 7345, nº 7377 e nº 7389, emitidas em fevereiro de 2026, que comprovam o valor de R\$ 17.600,00, já relacionado inicialmente. Apresentou, ainda, as Notas Fiscais nº 7423, emitida em 06/03/2026, no valor de R\$ 3.520,00, nº 7449, emitida em 10/03/2026, no valor de R\$ 3.520,00, nº 7454, emitida em 12/03/2026, no valor de R\$ 3.520,00, e nº 7462, emitida em 13/03/2026, no valor de R\$ 3.960,00, totalizando R\$ 14.520,00, não contemplados na relação inicial de credores. A documentação apresentada pela recuperanda demonstra a origem, a composição e o valor do crédito, perfazendo o montante de R\$ 32.120,00.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Embora o credor não tenha instruído adequadamente seu requerimento, a documentação apresentada pela recuperanda comprova a existência de notas fiscais não contempladas na relação inicial de credores, suficientes para demonstrar o valor efetivamente devido. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe o pedido formulado e promove a retificação do crédito para o valor de R\$ 32.120,00, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 32.120,00	Classe ME / EPP

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO ADMINISTRATIVA			
CREDOR	SANICRI SANEAMENTOS LTDA	CNPJ nº 50.215.244/0001-60	
Créditos arrolados pela recuperanda	Não foi indicado pela recuperanda saldo devedor com o referido credor.		
Requerimento da recuperanda	Habilitação do valor de R\$ 3.562,50.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda requer a habilitação do crédito no valor de R\$ 3.562,50, decorrente da Nota Fiscal de Serviços nº 200, emitida em 06/03/2026. Para instruir o requerimento, apresentou as respectivas notas fiscais e os demais documentos necessários à verificação do crédito, os quais demonstram a origem, a composição e o valor do montante pleiteado.		
Parecer do Administrador Judicial	O crédito indicado atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, estando devidamente comprovados sua origem, valor e exigibilidade. Dessa forma, esta Administração Judicial acolhe o pedido formulado pela recuperanda e promove a habilitação do crédito no valor de R\$ 3.562,50, na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 3.562,50	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	SERRA DO RIO DO RASTRO TRANSPORTES LTDA	CNPJ nº 01.862.497/0001-10	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 337.979,11	Classe ME / EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda informa que o crédito possui origem em Notas Fiscais em aberto. Para tanto, apresentou as Notas Fiscais nº 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 92, 93, 94, 95, 96 e 99, bem como as Faturas nº 07 e 08/2025, que totalizam R\$ 314.307,47, além do saldo remanescente da recuperação judicial anterior, no valor de R\$ 12.842,95, perfazendo o montante de R\$ 327.147,42. Apresentou, ainda, as Notas Fiscais nº 36, 37, 38, 39, 40, 41 e 42; contudo, tais documentos foram emitidos após a data do pedido de recuperação judicial, razão pela qual os respectivos créditos não se submetem aos efeitos da presente recuperação judicial.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; Verificou-se que parte dos documentos apresentados se referem a créditos constituídos após o pedido de recuperação judicial, os quais não se sujeitam aos efeitos do processo recuperacional, nos termos do art. 49 da Lei nº 11.101/2005. Dessa forma, entendeu esta administração judicial pela alteração do crédito para o valor de R\$ 327.147,42, mantendo-o na Classe ME/EPP.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 327.147,42	Classe ME / EPP

DILIGÊNCIA DE OFÍCIO REALIZADA PELA ADMINISTRADORA JUDICIAL			
CREDOR	TRANSPORTES RODANZ LTDA	CNPJ nº 02.512.352/0001-51	
Créditos arrolados pela recuperanda	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	R\$ 7.700,00	Classe ME / EPP
Requerimento	Foi solicitado pela administração judicial o envio dos comprovantes que originaram os créditos indicados pelas recuperandas em sua relação de credores.		
Origem e Fundamentação	A recuperanda encaminhou documentação com o objetivo de comprovar o crédito relacionado. Contudo, verificou-se que as notas fiscais apresentadas pertencem a outro credor, não guardando correspondência com TRANSPORTES RODANZ LTDA, razão pela qual não há documentação apta a demonstrar a origem, a composição e o valor do crédito inicialmente relacionado.		
Parecer do Administrador Judicial	Nos termos do art. 22, I, "d" da Lei 11.101/05, compete a administração judicial solicitar informações e documentações sobre os créditos arrolados pelas empresas recuperandas em sua relação de credores. Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: [...] d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações; O crédito relacionado não atende aos requisitos previstos no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, uma vez que a documentação apresentada não comprova sua origem, valor e exigibilidade. Considerando que os documentos juntados se referem a outro credor e inexistem elementos que demonstrem a existência da obrigação perante TRANSPORTES RODANZ LTDA, esta Administração Judicial promove a exclusão do crédito inicialmente relacionado.		
Conclusão	TECNARGILAS MINERAÇÃO E BENEFICIAMENTO LTDA	X	X